

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEL N.º 352 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Prefeito, membro do Controle Interno e Vice-prefeito Municipal que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, pedágio e estacionamento.
- § 1º- Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.
 - § 2°- As despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo.
- § 3º- As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou símilares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertados por adiantamentos.
- § 4° Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, no caso de extinção do índice mencionado, fica o poder executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.
- § 5° Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.



CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

- §6º Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.
- a) Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.
- b) Não farão jus a receber o mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada nos seguintes casos: participação em cursos, seminários, encontros, palestras e correlatos.

I - DAS DIÁRIAS

- Art. 2° A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do agente político ou do servidor público, em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede administrativa do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).
- Parágrafo único As despesas da diária serão comprovadas através de Relatório de Despesas de Viagem, o destino, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado e o número de diárias.
- Art. 3° A concessão de diária deverá ser programada com três dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.
- Art. 4° Quando o servidor se afastar do município por período superior a 06 horas, por meio de documento hábil, ocorrendo afastamento por período superior a 8 (oito) horas, e afastamento por período superior a 10 (dez) horas.
 - Art. 5° Os valores das diárias de viagens, correspondentes aos horários estabelecidos acima, são os constantes dos Anexos I, que fazem parte desta lei.
 - Art. 6º. Em casos excepcionais, fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário relativo a pagamento de passagens, transportes e hospedagem, devendo ser feita prestação de contas nos termos do § 1º. deste artigo.
- § 1º. Em caso de adiantamento de diária para viagem, o agente político ou servidor, é obrigado a apresentar relatório de viagem e respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
 - § 2º. A restituição de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.



CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 - Centro - CEP 37566-000 Fone; (0xx35) 3454-1000 E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

- § 3º. Caso a viagem do servidor ou agente político ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas correspondentes ao periodo prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Prefeito ou do Diretor do Departamento.
- § 4º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes legais de passagem, recibo de pedágio, ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.
 - § 5º. O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o agente político ou servidor, ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 6º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, respectivamente, e do controle interno.

II – Dos Adiantamentos

Art. 7º - O adiantamento a verba é antecipada à prestação de contas, será concedido para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Na eventualidade da prestação de contas de parte do valor da despesa do regime de adiantamentos, deverá haver a devolução do saldo remanescente ou reembolso de gastos excedentes, mediante prestação de contas devidamente detalhada, com apresentação de todos os documentos legais que comprovem os gastos.

- Art.8º O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:
- I Miúdas, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidades inadiáveis do serviço e à aquisição de material;
- II com aquisição de livros, publicações técnicas e científicas, peças e / ou objetos e obras de arte ou históricas, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular da despesa, observado o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;
 - III com alimentação, Hospedagem e outros, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de despesa;
 - IV com translado e deslocamento urbano de servidores em viagem a serviço;



CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: <u>prefeiturapraia@gmail.com</u>

V – com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis;

 VI – extraordinárias e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e / ou equipamentos, observando o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;

- VII calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado; e
- Art. 9º As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento poderá ocorrer no regime de adiantamento e mediante prestação de contas.

III - Dos Reembolsos

Art. 10 - O regime de Reembolso, será aplicado quando não houver a possibilidade da realização do adiantamento ou diária, sendo repassado posteriormente ao funcionário, mediante apresentação de recibos comprobatórios das despesas, com a prestação de contas detalhada.

Art. 11 - As despesas eventuais com abastecimento dos veículos, pedágios, estacionamentos, pequenos reparos e outras despesas indispensáveis à manutenção do veículo, quando efetuadas pelo motorista e ou funcionários durante a realização da viagem, serão reembolsadas pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de documento fiscal competente anexado ao relatório de viagem.

Parágrafo único – As despesas não comprovadas, ou consideradas desnecessárias, serão glosadas pela Administração, não cabendo o reembolso das mesmas.

Art. 12 – As despesas de pequeno vulto, e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso e mediante prestação de contas.

Parágrafo único – Entende-se por pequeno vulto de pronto pagamento, para efeitos desta Lei:

- I Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidades restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
 - III- Outras despesas não especificadas, de urgência, anteriormente e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

IV- DA COMPROVAÇÃO



CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

- Art. 13 As despesas a que se refere o presente Lei, será comprovada através de Relatório de Despesas de Viagem, endossada pelos secretários das devidas repartições, Prefeito Municipal, Tesouraria e emitente.
 - § 1º A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser feita em até dez (10) dias úteis após o término do prazo de aplicação.
 - § 2º A Falta de apresentação do "Relatório de Viagem" sujeitará o servidor ao ressarcimento do valor gasto pelo órgão ou pela entidade solicitante, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sansões legais.
- § 3º Nos casos de restituição ou reembolso de que tratam os artigos 10,11 e 12, deverá ser solicitado em até o prazo de 05 (cinco) dias úteis em virtude do fechamento do balanço contábil.
 - Art. 14- A concessão de diária fica condicionada sempre, à existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras, em cada unidade administrativa.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 A Secretaria Municipal de Finanças emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução de despesa mediante o regime de adiantamento.
 - Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 17 Revogam-se a Lei Municipal nº 200 de 16 de maio de 2008.

Espírito Santo do Dourado, 30 de novembro de 2017.

Adalto kuis beal preferio with pricipal



CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

ANEXO I

Tabela de Valores de diárias

TABELA DE DIARIAS

Servidores Municipais	
DESTINO	VALOR
ACIMA DE 06 HR. FORA DO MUNICÍPIO	R\$ 15,00
ACIMA DE 08 HR. FORA DO MUNICÍPIO	R\$ 30,00
ACIMA DE 10 HR. FORA DO MUNICÍPIO	R\$ 50,00
DESPESAS EFETUADAS EM LUGARES DISTANTES DA SEDE DA PREFEITURA EM REGIME DE	R\$ 300,00
ADIANTAMENTO EM ATÉ DESPESAS COM REPRESENTAÇÃO EVENTUAL	R\$ 1.500,00



Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º396 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47:

Art.1° - Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os valores do Anexo I da Lei Municipal n° 352 de 30 de novembro de 2017 de acordo com Anexo I:

Art.2° - Revogam-se disposição em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal n° 352 de 30 de novembro de 2017.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 28 de novembro de 2019.

Adalto Lyís Leal
Prefeito Municipal

Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000



Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DA LEI MUNICIPAL N.º 396 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019

SERVIDORES	MUNICIPAIS
DESTINO	VALOR
ACIMA DE 06 HR. FORA DO	R\$ 30,00
MUNICÍPIO	
ACIMA DE 08 HR. FORA DO	R\$ 50,00
MUNICÍPIO	
ACIMA DE 10 HR. FORA DO	R\$ 80,00
MUNICÍPIO	
DESPESAS EFETUADAS EM LUGARES	R\$ 300,00
DISTANTES DA SEDE DA PREFEITURA	The state of the s
EM REGIME DE ADIANTAMENTO	V V TO STORY
DESPESAS COM REPRESENTAÇÃO	R\$ 1.500,00
EVENTUAL BELO HORIZONTE E	127
BRASÍLIA	m's soll

Espírito Santo do Dourado, 28 de novembro de 2019.

Adalto Luís Leal Prefeito Municipal